



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Dispõe sobre as normas de acesso e de utilização dos recursos ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem aplicadas, visando resguardar a segurança do ambiente tecnológico da Rede Corporativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Rede PMLS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

## **I – DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Os recursos e serviços de Tecnologia da Informação e de Comunicação providos pela PMLS – tais como: a rede municipal de dados, voz e imagem, bem como suas redes locais de fluxo analógico ou digital; os sistemas (operacionais, aplicativos, utilitários, etc.) de computação; os sistemas de gestão informatizados de dados, voz e imagem; os sistemas de comunicação; o acesso à internet, à intranet ou aos demais recursos compartilhados; os equipamentos que compõem a infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Comunicação da Prefeitura; etc. –s erão doravante denominados genericamente por recursos da Rede PMLS.

## **II – OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** O principal objetivo deste regulamento é estabelecer regras e procedimentos relativos ao acesso e à utilização dos recursos da Rede PMLS por seus usuários, proporcionando:

- I.proteção da organização institucional contra ameaças internas e externas;
- II.segurança às informações que trafegam na Rede PMLS, que se originem ou se destinem a ela;
- III.segurança às informações armazenadas nos repositórios de dados da rede;
- IV.continuidade dos serviços específicos da Rede PMLS, do acesso à Internet e do funcionamento normal dos sistemas de gestão informatizados;
- V.interoperabilidade entre os ambientes de comunicação eletrônica do Município, de modo a promover agilidade nos processos administrativos e decisórios;
- VI.redução de custos pela economia agregada à sua aplicação e à possibilidade de uso de documentos eletrônicos oficiais.

**Art. 3º** Estão submetidos às regras e procedimentos dispostas neste instrumento os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, as fundações e autarquias instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, as organizações sob controle direto ou indireto do Município, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza que – por meio de contrato, convênio, acordo ou ajuste – estiverem autorizadas a utilizar recursos da Rede PMLS.

## **III – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** Compete exclusivamente ao Departamento de Tecnologia da Informação:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I. elaborar e gerenciar as políticas circunstanciadas nesta normativa;
- II. gerenciar e fiscalizar as atividades de tráfego, acesso e utilização dos recursos da Rede PMLS;
- III. coordenar equipes de análises de incidentes ou eventos de segurança da informação;
- IV. supervisionar o acesso à informação;
- V. prestar suporte técnico na área de tecnologia da informação e comunicação;
- VI. orientar e conscientizar quanto à correta utilização dos recursos da Rede PMLS.

§ 1º. A prestação dos serviços de tecnologia da informação, de competência do Departamento de Tecnologia da Informação, será realizada após abertura de chamado junto ao sistema de gerenciamento de chamados ou por E-mail.

§ 2º. Havendo impossibilidade de abertura do chamado na forma estabelecida no parágrafo anterior, o chamado poderá ser aberto junto a um atendente do Helpdesk, através de contato telefônico ou pessoalmente.

§ 3º. No momento do registro do chamado, o atendente do Helpdesk avaliará a situação e caso não consiga realizar o atendimento remotamente, ele encaminhará o chamado a fila do técnico com maior disponibilidade.

§ 4º. A ordem de atendimento aos chamados será definida de acordo com as funções desempenhadas pelo órgão solicitante na utilização dos recursos da rede PMLS que estiverem apresentando o problema que originou o chamado. Sendo, de maior prioridade, os órgãos de atendimento presencial ao cidadão, os equipamentos componentes da infraestrutura de tecnologia da informação e os órgãos em situação de urgência decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 5º. O transporte do técnico e/ou de equipamento(s), necessário à realização do atendimento, deverá ser providenciado pelo órgão que o solicitou. Salvo se o Departamento de Tecnologia da Informação tiver meio de transporte à sua disposição.

### IV – DOS USUÁRIOS

**Art. 5º** São considerados usuários da Rede PMLS as pessoas físicas referidas no art. 3º e as pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas/entidades/órgãos mencionados naquele artigo, autorizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação a acessarem e utilizarem os recursos da Rede PMLS através de uma conta de usuário.

**Parágrafo único.** Os usuários assim definidos neste artigo deverão ser cadastrados e ter seus privilégios de acesso e de utilização concedidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação que tomará como parâmetros as necessidades explicitadas e justificadas em solicitação escrita emitida pelo órgão no qual o usuário atua ou no contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado.

### V – DA UTILIZAÇÃO, ACESSO E SEGURANÇA

**Art. 6º** A acessibilidade aos recursos da Rede PMLS e sua utilização, pelos usuários, destina-se e limita-se ao desempenho funcional das atividades dos órgãos abrangidos por esta norma, como fonte de pesquisa e de consulta lícita a informações necessárias à atividade laboral ou para atualização e desenvolvimento profissional de seus funcionários.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 7º** A instalação, configuração ou remoção de hardware ou software nos equipamentos ou na Rede PMLS deverão ser, obrigatoriamente, realizadas ou supervisionadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, mediante solicitação aberta no sistema de chamados.

§ 1.º A instalação de hardware ou software de origem ou finalidade desconhecida deverá passar, ainda, por análise que verificará a sua integridade, a finalidade a que atende, ou se o mesmo é capaz de desestabilizar ou atentar contra a integridade dos sistemas que atuam como plataforma para sua operação.

§ 2.º Todas as informações inerentes à solicitação e ao seu atendimento deverão ser devidamente registradas no chamado pelo funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação que efetuar ou participar do atendimento.

§ 3.º O solicitante deve estar ciente das licenças de uso e das leis de direitos autorais que protegem o software, bem como, deve providenciar o que for necessário para obter a licença de uso e ou efetuar registro desse software junto à pessoa física ou jurídica detentora dos direitos autorais e/ou patrimoniais.

**Art. 8º** O acesso à Internet ou outras redes, através da Rede PMLS, para atividades comerciais, seja para compra ou para venda, envio de merchandising ou correlatos, somente será permitido quando tais atividades estiverem de acordo com as disposições do art. 6.º deste regulamento.

**Art. 9º** A inclusão ou veiculação de informações de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza junto aos sistemas de informação e comunicação da Rede PMLS só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de contrato, convênio, acordo ou ajuste – de cooperação ou parceria –, ou a autorização expressa por escrito da pessoa física ou jurídica. Salvo quando da reprodução total ou parcial de material levado a domínio público por outrem, com citação da fonte, autor e data de publicação.

**Art. 10** Cada usuário será detentor de apenas uma conta de acesso aos serviços disponibilizados pela Rede PMLS, bem como de uma única conta de acesso aos sistemas de gestão informatizados.

§ 1º. O provimento da conta de acesso aos sistemas de gestão informatizados, de acordo com as tarefas desenvolvidas pelo usuário, será também precedido da assinatura do respectivo termo de responsabilidade.

§ 2º. O nome de usuário da conta de acesso de cada usuário da Rede PMLS será formado pela justaposição do seu primeiro com seu último nome, sem acentos ou cedilha. Exceto quando já houver algum usuário homônimo, situação em que serão acrescida(s) alguma(s) das iniciais dos nomes existentes entre o primeiro e o último para diferenciação.

§ 3º. O uso da conta de outro usuário, sem autorização, constitui infração funcional, responsabilizando-se o infrator pelas consequências advindas do fato e dos atos por ele realizados através do uso da credencial alheia.

§ 4º. O acesso ou tentativa de acesso à Rede PMLS, ou a outras redes a ela conectadas, por pessoas não autorizadas e/ou não identificadas, mediante a utilização da conta de acesso de um usuário cadastrado, também constitui infração funcional, ficando o usuário titular da conta utilizada



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sujeito às penalidades previstas neste instrumento normativo, bem como, será responsabilizado pelas consequências advindas do fato e dos atos realizados por terceiros através do uso de sua credencial.

**Art. 11** As seguintes medidas de segurança deverão ser observadas e outras medidas de economia e cooperação são recomendadas:

I – Antes de ausentar-se do seu local de trabalho: ao encerrar suas atividades nos recursos da Rede PMLS, o usuário deverá fechar todos os recursos em utilização e finalizar sua sessão (efetuar logout/logoff/sair) nos sistemas, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas; caso o usuário precise que os sistemas continuem processando as informações autonomamente – sem que outras pessoas interfiram no processo –, deverá bloquear sua sessão no sistema operacional e deixar os demais funcionários avisados da situação;

II – O usuário deve periodicamente realizar manutenção nos seus diretórios pessoais e nas pastas de sua conta de e-mail corporativa, evitando, desta forma, acúmulo de arquivos e mensagens inúteis ou duplicados, o que impossibilitaria o armazenamento de novos arquivos ou o recebimento de novas mensagens;

III – O usuário deve realizar sempre que solicitado pelo sistema alteração das senhas de acesso por medida de segurança. O usuário também deve alterar suas senhas ao perceber seu uso não autorizado por outrem, relatando os fatos de seu conhecimento ao Departamento de Tecnologia da Informação.

IV – Os arquivos de conteúdo de grande relevância para o órgão deverão ser armazenados no servidor de arquivos para garantir o backup dos mesmos. Pois, o backup é uma técnica que reduz a possibilidade de perda dos dados em casos de incidentes aos equipamentos de informática;

V – O usuário deve ficar atento aos serviços de reprodução de documentos por ele requisitados, evitando que tais documentos acumulem-se nas impressoras/multifuncionais e sejam descartados causando prejuízo ao erário;

VI – O usuário deve verificar a disponibilidade do sistema de impressão a ser utilizado e, caso o mesmo esteja sendo muito requisitado, o usuário deverá limitar o envio de seus trabalhos de impressão a aproximadamente 50 (cinquenta) páginas por vez, oferecendo aos demais usuários oportunidade de utilizarem o recurso.

VII – O usuário deve evitar o desperdício dos recursos, atentando para a possibilidade de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem dos mesmos, bem como, não deve utilizar recursos mais caros para realizar trabalhos ainda em desenvolvimento.

**Art. 12** O uso individual dos recursos computacionais, tais como o envio ou o recebimento de mensagens eletrônicas, o acesso à Internet ou à intranet, o armazenamento de dados em computadores, a impressão de arquivos, dentre outros, não deve ser excessivo nem interferir na utilização e acesso de outros usuários a estes recursos, bem como, respeitar as demais regras desta norma.

§ 1º É vedado aos usuários sobrecarregar, deliberadamente, os recursos disponibilizados na Rede PMLS.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º O uso indevido, abusivo ou excessivo, principalmente, para fins não laborais pode congestionar o tráfego das informações na Rede PMLS e dificultar o seu acesso; bem como, comprometer a integração à qual a Rede PMLS se destina e expô-la à perda de integridade ou à inserção de códigos eletrônicos nocivos, atribuindo corrupção e perdas de dados eletrônicos aos destinatários.

**Art. 13** Computadores mono ou multiusuário, servidores de rede ou similares e equipamentos de qualquer espécie, não podem ser conectados à Rede PMLS sem notificação ao Departamento de Tecnologia da Informação e autorização expressa do mesmo.

**Parágrafo único** - Todos os computadores conectados devem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação. Dentre os quais temos a normalização dos nomes dos equipamentos conectados à Rede PMLS, que deverão ser formados pela concatenação da Sigla da Secretaria, da Sigla de abreviação do Nome do Setor e do Sequencial Numérico.

**Art. 14** No cumprimento das competências mencionadas nos incisos II e III do Art. 4º., serão realizados, exclusivamente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação os procedimentos de auditoria, controle, segurança e manutenção que se fizerem necessários, para os quais utilizará os equipamentos, programas, mecanismos e ferramentas que julgar mais adequados. Para conhecimento dos usuários, alguns destes procedimentos estão listados abaixo:

I – Serão monitoradas as listas de programas executados pelos usuários durante a utilização da Rede PMLS;

II – Serão monitorados os conteúdos acessados através da Rede PMLS pelos usuários durante sua utilização, bem como será bloqueado o acesso a conteúdos considerados, por esta norma, impróprios ou inseguros para o ambiente corporativo da PMLS;

III – Serão realizadas verificações dos arquivos armazenados na Rede PMLS e seus conteúdos;

IV – Serão monitoradas as tentativas de acesso não autorizado;

V – Serão monitoradas as conversas realizadas pelo sistema de mensagens instantâneas corporativo.

VI – Serão monitoradas as contas de e-mails corporativas.

§ 1º Durante os procedimentos de auditoria, controle e segurança, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá garantir a preservação de todos os privilégios individuais dos usuários e sigilo das informações apuradas, salvo por deliberação em contrário dos superiores hierárquicos competentes.

§ 2º Constatado evento, ocorrência ou incidente de segurança, compete ao Departamento de Tecnologia da Informação notificá-lo ao superior hierárquico competente. A notificação, para auxiliar a identificação e apuração administrativa, será emitida na forma de um relatório juntado aos arquivos de registro de acesso (*logs*) e capturas de tela do incidente e informação complementar utilizada na identificação da atividade geradora da ocorrência.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 15** O Departamento de Tecnologia da Informação poderá suspender todos os privilégios ou o acesso de um determinado usuário em relação ao uso da Rede PMLS, por razões ligadas à segurança da Rede PMLS, ao bem estar do usuário, ao bem estar dos outros usuários da rede ou por motivo de aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 25, incisos II e seguintes, deste regulamento.

### VI – DA ATIVIDADE E INATIVIDADE DAS CONTAS DE USUÁRIOS

**Art. 16** A criação de conta de acesso para os usuários ocorrerá mediante solicitação, por escrito, enviada pelo superior hierárquico do órgão ao qual o usuário está relacionado, via abertura de chamado, ofício ou e-mail, ao Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º O texto da solicitação deverá conter o nome completo do funcionário, a relação dos recursos e serviços da rede PMLS e das funções desses recursos e serviços a que o funcionário terá acesso.

§ 2º Contas de acesso à Rede PMLS compartilhadas poderão existir em situações especiais para as quais o órgão solicitante julgar necessárias, dentro de prazos pré-determinados, e com a autorização do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 3º Caso algum dos recursos demandado pelo usuário seja gerido por outra Secretaria, que não a de sua lotação, a solicitação de que trata o caput deverá possuir o aval da Autoridade Competente da Secretaria Gestora do recurso.

**Art. 17** O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 2 (dois) meses.

**Parágrafo único.** Findado o período de 2 (dois) meses a conta do usuário será automaticamente inabilitada.

**Art. 18** O cancelamento ou suspensão do uso do endereço eletrônico e do acesso à Rede PMLS serão realizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, nos seguintes casos:

I – Dos funcionários de maneira geral, que possuam conta de acesso à Rede PMLS:

- a) que tenham pedido exoneração, demissão, afastamento ou desligamento e, ainda, aqueles demitidos sem justa causa;
- b) que tenham sido exonerados, demitidos ou desligados por justa causa;
- c) que tenham sido afastados por justa causa;
- d) no gozo de licença ou de férias;
- e) aposentados;
- f) que tenham falecido.

§ 1º O endereço eletrônico (e-mail) do funcionário demitido sem justa causa ou que tenha solicitado exoneração, demissão, afastamento ou desligamento será mantido por um período de 30



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(trinta) dias a contar da data de demissão e o acesso aos recursos e serviços de tecnologia da informação da Rede PMLS serão cancelados na data de desligamento.

§ 2º O funcionário exonerado, demitido ou desligado por justa causa terá cancelados seu endereço eletrônico (e-mail) e o acesso aos recursos e serviços de tecnologia da informação da Rede PMLS na data de desligamento.

§ 3º O funcionário afastado por justa causa terá suspensos seu endereço eletrônico (e-mail) e o acesso aos recursos e serviços de tecnologia da informação da Rede PMLS com o início do afastamento e restabelecido ao final do mesmo.

§ 4º O funcionário de licença ou de férias terá seu endereço eletrônico (e-mail) mantido durante o período, ficando suspenso o acesso aos recursos e serviços de tecnologia da informação da Rede PMLS com o início do gozo e restabelecido ao final do mesmo.

§ 5º O funcionário aposentado terá seu acesso aos recursos e serviços de tecnologia da informação da Rede PMLS e seu endereço eletrônico (e-mail) mantidos por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aposentadoria.

§ 6º O endereço eletrônico (e-mail) do funcionário falecido será mantido por um período de 30 (trinta) dias a contar da notificação do falecimento, e o acesso aos recursos e serviços de tecnologia da informação da Rede PMLS serão cancelados na data de notificação do falecimento.

§ 7º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos da PMLS a obrigação de comunicar, imediatamente, ao Departamento de Tecnologia da Informação a exoneração, demissão, afastamento, desligamento ou falecimento de funcionário. E, a cada mês e com antecedência, enviar relação dos funcionários que se encontrarão de licença, de férias ou aposentados.

§ 8º Poderá ocorrer a prorrogação dos prazos especificados nos parágrafos anteriores, por determinação da Secretaria à qual o Departamento de Tecnologia da Informação é subordinado.

### VII – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 19** O usuário titular da conta, autorizado e cadastrado pelo Departamento de Tecnologia da Informação para utilização da Rede PMLS, é o principal responsável pela sua utilização, devendo controlar sua senha de acesso e responsabilizar-se pelas consequências advindas de sua má utilização ou da divulgação de sua senha a terceiros.

**Parágrafo único** - O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir as normas e os procedimentos padronizados e divulgados pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

**Art. 20** Todo usuário tem o dever de reconhecer e respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

**Art. 21** Todo usuário tem o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido da Rede PMLS.

**Parágrafo único** - Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou de uso indevido da Rede PMLS, incluindo o desrespeito a



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem a seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos, notificando o Departamento de Tecnologia da Informação e a sua chefia imediata.

### VIII – DAS VEDAÇÕES

**Art. 22** É expressamente proibido aos usuários da Rede PMLS:

I – O uso da Rede PMLS para trabalhos que não estejam de acordo com o art. 6.º deste instrumento normativo, para trabalhos particulares ou em benefício de terceiros, pessoa física ou jurídica de qualquer natureza que não tenham relacionamento profissional com a PMLS;

II – A utilização dos recursos da Rede PMLS para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer transmissão de dados;

III – Instalar, executar ou configurar software ou hardware para interceptar ou decodificar informações, senhas ou similares com a finalidade de burlar normas de acesso ou de segurança da Rede PMLS, tais como, obter acesso a qualquer recurso ou serviço da Rede PMLS ou de outros usuários, interferindo em suas sessões;

IV – Acessar, copiar, alterar ou remover arquivos fora da área de acesso permitida ao usuário, de forma a prejudicar terceiros ou comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas e serviços da Rede PMLS.

V – A instalação e uso de softwares sem análise prévia do software e autorização expressa do Departamento de Tecnologia da Informação;

VI – O acesso a e-mails, portais, páginas ou informações com conteúdo de caráter ilegal e antiético de qualquer espécie ou que não estejam de acordo com o art. 6.º deste instrumento normativo, tais como:

a) aqueles não relacionados à atividade funcional ou às informações não necessárias à atualização e desenvolvimento profissional;

b) aqueles de conteúdo pornográfico, erótico, racista, neonazista, antissemita e qualquer outro que atente contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;

c) aqueles inseguros, sem certificado de segurança, de origem e/ou conteúdo desconhecidos e/ou duvidosos, bem como outros que ofereçam risco de contaminação por vírus ou outro código nocivo de programação ao ambiente da rede corporativa do Município;

VII – Utilizar os recursos e serviços da Rede PMLS para adquirir, armazenar, distribuir, expor, executar ou editar arquivos, cujo o conteúdo enquadre-se naqueles apontados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso anterior;

VI – O uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais ao software e hardware instalados na Rede PMLS;





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – A participação em listas de discussão, de *newsgroups* ou de sessões de chat, como as de IRC, com temas de caráter ilegal, antiético ou que não estejam de acordo com o art. 6.º deste instrumento normativo;

VIII – A divulgação de informações sigilosas do Município em grupos de discussão, listas ou bate-papos, comunicadores instantâneos e afins, independentemente se a divulgação foi deliberada ou inadvertida;

V – A distribuição, independente da forma, de qualquer software licenciado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou de dados de propriedade dos órgãos abrangidos ou dos seus colaboradores, sem expressa autorização do gerente responsável pelo software ou pelos dados.

VIII – Destruir ou danificar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Rede PMLS, aos órgãos abrangidos ou aos seus colaboradores, bem como, àqueles pertencentes a outros usuários, ou a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;

IX – Impossibilitar, de qualquer forma, o acesso de outro usuário à Rede PMLS;

XI – A utilização dos recursos da Rede PMLS para examinar, copiar, armazenar ou distribuir qualquer material ou software protegido por leis de direito autoral (*copyright*), sem que possua licença ou autorização específica para tal;

XII – Enviar e-mails, independentemente da vontade do destinatário de recebê-los:

a) com falsa identidade;

b) para muitos destinatários;

c) com conteúdo (mensagem e anexos) de tamanho exagerado;

d) com mensagens em cadeia ("pirâmides", "correntes" ou similares);

XIV – A utilização da Rede PMLS, seus recursos e serviços, para produção e veiculação de propaganda de qualquer espécie. Salvo quando aprovadas e veiculadas pelo órgão responsável pelo marketing da PMLS;

XV – A utilização da conta de outro usuário;

XVI – Promover a modificação de configuração de softwares sem prévia e expressa autorização do Departamento de Tecnologia da Informação. Salvo quando a configuração não afetar o funcionamento normal dos sistemas, por exemplo, quando a configuração for necessária à formatação de documentos, impressão adequada de documentos, geração de relatórios, entre outros.

XVII – Promover a modificação de configuração do hardware sem prévia e expressa autorização do órgão responsável pela manutenção de hardware do PMLS;

XVIII – Promover tentativas de ataque ou intrusão a computadores internos ou externos à Rede PMLS, seja de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIX - O uso de equipamento particular conectado à rede PMLS, tais como *notebooks*, *netbooks*, *tablets*, *smartphones* ou quaisquer outros equipamentos que ofereçam conectividade compatível com os padrões e protocolos utilizados pelo Município;

XXX - O uso de privilégios de administrador local nos equipamentos da Rede PMLS, à exceção dos funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação e outros em casos especiais de conhecimento e com aprovação do Departamento de Tecnologia da Informação;

**Parágrafo único.** A mensagem "acesso negado" resulta de uma tentativa de interferência em serviços ou de acesso a recursos aos quais o usuário não possui permissão e são considerados "ataques", pois podem provocar congestionamento em redes e sobrecarregar o servidor;

**Art. 23** É vedado ao usuário a utilização da Rede PMLS, seus recursos e serviço, como instrumento de ameaça, calúnia, injúria, difamação ou molestamento de outras pessoas.

**Parágrafo único** - Entende-se por molestamento as ações que visam:

I – Perturbar, amedrontar ou ofender pessoas utilizando-se de linguagem, imagens ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade moral do receptor ou de pessoas a ele ligadas;

II – Contatar ou insistir em contatar alguém, repetidas vezes, com a intenção de perturbá-la ou molestá-la, enviando mensagens, seja quando não exista uma proposta de comunicação ou quando o receptor expresse o desejo de finalizar a comunicação;

III – Indisponibilizar recursos computacionais de outro usuário.

**Art. 24** São exemplos de softwares, recursos e serviços de rede e internet que podem comprometer a segurança do ambiente de tecnologia da informação do Município, possibilitando a infração das normas aqui dispostas, e, portanto, terão seu uso ou acesso proibidos na Rede PMLS:

I – Softwares de comunicação instantânea, tais como: ICQ, Microsoft Messenger, Google Talk e afins;

II – Softwares de peer-to-peer (P2P), tais como: Kazaa, Limewire, Morpheus, Torrent, Emule e afins;

III – Serviços de streaming, tais como: Rádios On-Line, Youtube, Usina do Som e afins;

IV – Sites de relacionamentos, tais como: facebook.com, badoo.com, orkut.com, tagged.com e afins;

V – Sites que emulam softwares de comunicação instantânea, tais como: meebo.com, aim.com e afins;

VI – Sites que permitem navegação anônima na internet, mascarando a origem da requisição, tais como: anonymouse.org, mowser.com, bypassit.net, proxyfy.com e afins.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º. Apenas em casos específicos estes softwares, recursos e serviços terão seu uso permitido, para os quais, o órgão interessado deverá justificar seu uso e apontar os usuários que poderão utilizá-los.

§ 2º. O usuário que utilizá-los para fins proibidos por esta norma, estará sujeito às penalidades nela previstas.

### IX – DAS PENALIDADES

**Art. 25** O descumprimento das disposições do presente regulamento acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Advertência, para o primeiro caso de infração a qualquer das regras dispostas nesta normativa.

II – Suspensão do acesso ao recurso que possibilitou a infração por um período de 7(sete) a 30(trinta) dias, nos casos de reincidência nas infrações referidas no inciso I deste artigo.

III – Suspensão permanente do acesso ao recurso que possibilitou a infração caso ocorra a terceira reincidência nas infrações referidas no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Em caso de infração às disposições constantes nos arts. 7.º, 10, 24, 25 e 26 deste instrumento normativo, será aplicável qualquer das sanções previstas neste artigo, a critério da comissão de avaliação disciplinar da PMLS, conforme a gravidade do caso.

**Art. 26** Os usuários que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos, mediante apuração de responsabilidade de acordo com a gravidade do fato, às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais na forma da Lei.

**Parágrafo único** – Ficam os infratores sujeitos, além das medidas administrativas, à Lei Penal e Civil, na medida da conduta, dolosa ou culposa, que praticarem.

**Art. 27** Nenhum usuário poderá alegar o desconhecimento do teor das disposições constantes deste regulamento, pelo que alegação de tal espécie não o isentará das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar a aplicação das medidas cabíveis.

### X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os casos congêneres não tratados por este Regulamento serão tratados mediante realização do devido Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2012.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de dezembro de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**